



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

**PORTARIA Nº 677/2020**  
**DE 03 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** as normas cogentes previstas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que norteiam a atuação do gestor público, com escopo de equilibrar os gastos conforme as receitas previstas no orçamento anual;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, tendo em vista os desdobramentos dos efeitos causados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o quadro de instabilidade econômica existente no país, com os respectivos reflexos na economia dos Estados;

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 40.560, de 16/03/2020, alterado pelo de nº 40563, de 20/03/2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 40.567, de 24/03/2020, que atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos disponíveis no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro deste Órgão Ministerial;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de contingenciamento de gastos por parte desse Ministério Público,

**RESOLVE:**

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**Art. 1º** Instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Sergipe com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição.

**Art. 2º** De imediato, sem detrimentos das outras medidas a serem instituídas, determinar:

- I – Contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação;
- II – Contingenciamento na concessão de materiais de almoxarifado;
- III – Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;
- IV – Contingenciamento no consumo de energia elétrica e telefonia;
- V - Redução, em 50% (cinquenta por cento), dos gastos com combustível previstos no orçamento de 2020;
- VI – Suspensão de início de novas obras;
- VII - Suspensão dos contratos não essenciais;
- VIII - Revisão dos contratos essenciais;
- IX - Suspensão do aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique acréscimo de despesa;
- X - Suspensão de aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados às substituições de bens inservíveis, bem como o provimento para novos integrantes da Instituição, devidamente justificados e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça;
- XI – Suspensão da aquisição de veículos.

**Parágrafo Único:** O contingenciamento previsto neste artigo não se aplica aos seguintes itens:

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

I – Despesas obrigatórias tais como: folha de pagamento e benefícios;

II – Despesas provenientes de convênios celebrados.

**Art. 3º** Determinar aos órgãos e unidades administrativas, finalísticas e de gestão/meio, Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe, no que couber, a adoção das seguintes medidas, com vistas à redução de despesas:

1. Suspensão de todo e qualquer processo de nomeação e posse de assessores, servidores e estagiários, desde 1º de abril de 2020;
2. Suspensão do pagamento de indenizações de férias e ou licenças-prêmio, inclusive do pagamento dessas verbas aos aposentados;
3. Suspensão de solicitação de cessão de pessoal para o Ministério Público de Sergipe;
4. Suspensão da participação em eventos e treinamentos dentro e fora do Estado, que gerem despesas;
5. Suspensão de aquisição de passagens aéreas, que fica limitada aos casos estritamente necessários;
6. Suspensão da emissão e pagamento de diárias administrativas e funcionais, excetuando-se os casos absolutamente necessários, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, e com redução de 30% (trinta por cento) do valor nominal;
7. Redução do quadro de terceirizados, com suspensão da contratação de mão-de-obra terceirizada, ainda que seja para suprir vaga já existente;
8. Suspensão de novas contratações de estagiários;
9. Revisão dos critérios de utilização de veículos administrativos e de representação, readequando as suas disponibilidades para os diversos setores, com vistas a otimizar o trânsito desses;
10. Suspensão do início de novas obras, reformas ou ampliações nas Unidades do Ministério Público;

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

11. Suspensão de assinaturas de jornais e revistas, excetuando-se as destinadas à área de comunicação, como também à Divisão de Material nos procedimentos de licitação.

**Art. 4º** Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer indenização de licença-prêmio e férias não gozadas, além da conversão em pecúnia de férias dos membros do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A transferência do período de gozo das férias já deferida será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Superior, para compatibilizar com os períodos de férias já deferidas a outros membros e servidores.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê de Repactuação Orçamentária, com o objetivo de subsidiar as decisões da Procuradora-Geral de Justiça sobre os casos que contrariem as diretrizes desta Portaria, com a seguinte composição:

I – Subprocurador-Geral de Justiça;

II - Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

III – Secretário-Geral do Ministério Público;

IV – 1 (um) representante da Corregedoria Geral do Ministério Público;

V – 1 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça, indicado pela Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica;

VII – 1 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo único.** O Comitê de Repactuação Orçamentária deverá se reunir mensalmente, ou em prazo inferior caso necessário.

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXPEDIENTE**

**Art. 6º** A execução de despesa contrária às disposições contidas nesta Portaria condicionar-se-á à existência de disponibilidade orçamentária, à urgência, ao risco imediato de suspensão dos serviços, e à manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de situações de urgência e emergência, que demandem solução imediata, a decisão da Procuradora-Geral de Justiça dispensará a manifestação prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária, o qual será comunicado posteriormente.

**Art. 7º** Casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8ª** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, com efeito até o final do mês de dezembro do ano de 2020 e abrange todas as despesas relativas ao ano corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Eduardo Barreto d'Avila Fontes\***, em 03/04/2020, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0001540/2020-37**.